



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

ALTERA os dispositivos da Lei nº 268, de 13 de julho de 2015, que *INSTITUI a Semana Estadual de Prevenção às Queimaduras e dá outras providências*, nas situações que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 268, de 13 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI a Campanha Junho Laranja, em atenção à prevenção de queimaduras, no âmbito do estado do Amazonas.” (NR)

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 268, de 13 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no Estado do Amazonas, a Campanha Junho Laranja, em atenção à prevenção de queimaduras, a ser implantada e comemorada anualmente no mês de junho.” (NR)

Art. 3º O artigo 2º da Lei nº 268, de 13 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º São objetivos da Campanha Junho Laranja, em atenção à prevenção de queimaduras:

.....” (NR)

Art. 4º O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 268, de 13 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Para a difusão das informações e orientações transmitidas durante a Campanha Junho Laranja, em atenção à prevenção de queimaduras, deverão ser utilizados, entre outros meios, folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, propagandas publicitárias, bem como apresentados vídeos, filmes e documentários cujo conteúdo contribua para as finalidades aqui estabelecidas.” (NR)

Art. 5º O artigo 3º da Lei nº 268, de 13 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As atividades da Campanha Junho Laranja, em atenção à prevenção de queimaduras, serão desenvolvidas no âmbito estadual, expandindo suas ações por toda a região, adotando todas as medidas necessárias a fim de fazer com que as informações cheguem ao maior número de pessoas, com ênfase no ambiente doméstico.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de setembro de 2024.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas
CEP 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas
CEP 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 10/09/2024 09:21:52

